

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.847, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre as medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**Considerando**, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decreto Municipal nº 1.845, de 17 de março de 2020;

**Considerando**, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, bem como a expedição de decreto de calamidade pública em todo o país emanado pela União Federal;

**Considerando**, que o Município de Santa Cruz-RN tem Gestão Plena nos serviços de saúde, sendo referência assistencial para toda Região do Trairí;

**Considerando**, o aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus, bem como, das mortes causadas pelo mesmo COVID-19 no Brasil;

**Considerando**, o grande número de pessoas, que semanalmente, frequentam a feira livre da Cidade de Santa Cruz-RN;

**Considerando**, que vários outros municípios do Estado do Rio Grande do Norte já anunciaram a suspensão das suas feiras livres;

**Considerando**, que o cancelamento em outros municípios provocaria uma sobrecarga e conseqüentemente um fluxo ainda maior de pessoas aglomeradas na feira livre de Santa Cruz-RN;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** SUSPENSÃO das feiras livres, no âmbito do município de Santa Cruz-RN, por um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, podendo o referido prazo ser revisto de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

**Art. 2º.** SUSPENSÃO de eventos de massa, a partir de 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito do município de Santa Cruz-RN, conforme determinação do Ministério da Saúde;

**Art. 3º.** RECOMENDA-SE que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no âmbito do município de Santa Cruz-RN, seja restringida a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores.

I – Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

II – Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas;

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 20 de março de 2020.**

**Ivanildo Ferreira Lima Filho**  
**Prefeito**